

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 26/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DENOMINA DEPUTADA IRONDI PUGLIESI A SALA LOCALIZADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, IDENTIFICADA NO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2022

Denomina Deputada Irondi Pugliesi a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 1º Denomina Deputada Irondi Pugliesi a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

Deputado **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**
1º Secretário

Deputado **GILSON DE SOUZA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo denominar Deputada Irondi Pugliesi a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

Irondi Mantovani Pugliesi, nasceu em 3 de agosto de 1947, em Arapongas – PR. Faleceu em 12 de abril de 2021, vítima do Covid-19. Era casada com outra destacada liderança política da cidade e do nosso Estado, Waldyr Pugliesi, que foi por três vezes prefeito do município, bem como deputado estadual e deputado federal. E foi mãe de três filhas: Márcia, Cibele e Maitê.

Na vida política, foi vereadora de Arapongas pelo MDB, de 1973 a 1977. Primeira mulher eleita deputada estadual na história do Paraná pelo PMDB em dois mandatos - de 1983 a 1991. Foi presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina desde sua fundação, em 1986. Integrou a comissão que elaborou o anteprojeto da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sendo sua representante no Paraná.

Representou o Paraná na conferência promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Nairobi - Quênia (África), para avaliação da década da mulher, em 1985; no Congresso Nacional de Mulheres, promovido pela Federação Democrática Internacional de Mulheres em Moscou, em julho de 1987 e no 4º Encontro Feminista Latino Americano e do Caribe, em 1987, no México.

A convite da Federação das Mulheres Cubanas, visitou Cuba como integrante da Comissão do Conselho Estadual da Condição Feminina.

A convite da Frente Ampla de Mulheres do Chile, participou da manifestação contra a ditadura de Pinochet, em 08 de março de 1987 - Dia Internacional da Mulher.

Autora da lei que proíbe a instalação de usina nuclear no Estado do Paraná.

Primeira mulher a participar da Assembleia Estadual Constituinte, onde teve 80% de suas propostas aprovadas, sendo autora da emenda ao artigo nº 170, estabelecendo como dever ao Poder Público o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade. É autora do projeto que instituiu a distribuição gratuita de leite de soja no município de Arapongas.

Fundadora do MDB e do PMDB; presidente do PMDB Feminino do Paraná por três gestões; delegada à Convenção Nacional e membro do Diretório Regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fundadora e presidente do PST de Arapongas em 1991 e eleita membro do Diretório Regional em 1992. Presidente do PP de Arapongas e vereadora eleita em 1992.

Em 1994 elegeu-se deputada estadual para o seu terceiro mandato.

Na Assembleia Legislativa foi vice-presidente da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e titular da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e ainda suplente da Comissão de Saúde Pública.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

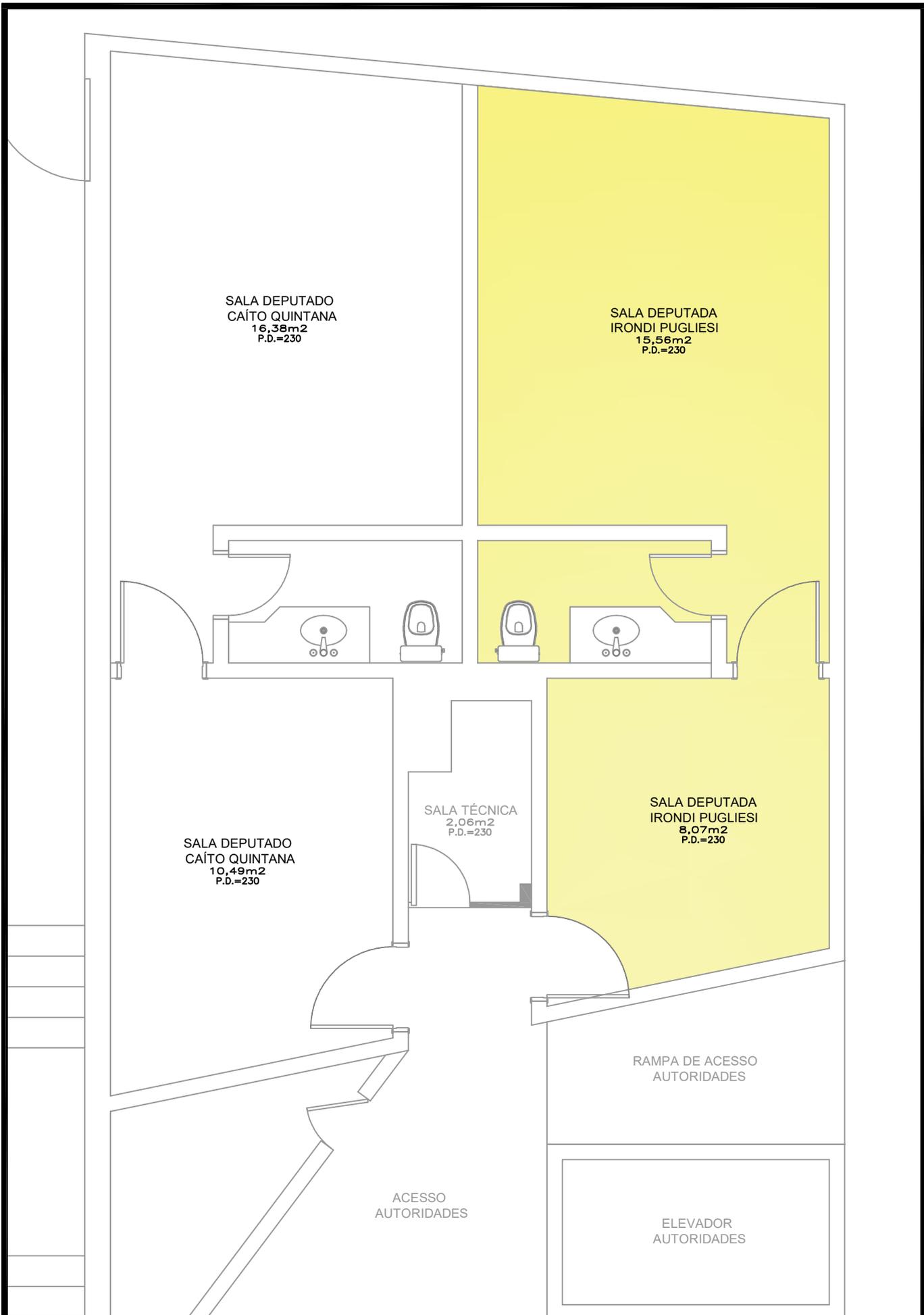


DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código CRC **1F6B6D0C1F4B0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os fornecedores deverão conferir as medidas no local.
2. Relação de materiais e mão-de-obra a cargo do fornecedor.

PLENÁRIO

01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6107/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 26/2022**.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6107** e o código CRC **1C6E6B0B5D9F0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6116/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6116** e o código CRC **1A6E6B0B5E9E4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3976/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3976** e o código CRC **1F6D6D0C7F4B4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1717/2022

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2022

Projeto de Resolução nº. 26/2022

Autores: Comissão Executiva

Denomina Deputada Irondi Pugliesi a sala localizada na Assembleia Legislativa, identificada no Anexo Único desta Resolução.

DENOMINAÇÃO ESPAÇO FÍSICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. INICIATIVA DA COMISSÃO EXECUTIVA. COMPETÊNCIA AFERIDA. ART. 27, INCISO XVII; ART. 41, INCISO I E ART. 159, § 2º DO REGIMENTO INTERNO. ART. 54 E ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo denominar Deputada Irondi Pugliesi sala localizada na Assembleia Legislativa.

Conforme consta na justificativa da proposição:

“Irondi Mantovani Pugliesi, nasceu em 3 de agosto de 1947, em Arapongas – PR. Faleceu em 12 de abril de 2021, vítima do Covid-19. Era casada com outra destacada liderança política da cidade e do nosso Estado, Waldyr Pugliesi, que foi por três vezes prefeito do município, bem como deputado estadual e deputado federal. E foi mãe de três filhas: Márcia, Cibele e Maitê.

Na vida política, foi vereadora de Arapongas pelo MDB, de 1973 a 1977. Primeira mulher eleita deputada estadual na história do Paraná pelo PMDB em dois mandatos - de 1983 a 1991. Foi presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina desde sua fundação, em 1986. Integrou a comissão que elaborou o anteprojeto da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sendo sua representante no Paraná.

(...)

Primeira mulher a participar da Assembleia Estadual Constituinte, onde teve 80% de suas propostas aprovadas, sendo autora da emenda ao artigo nº 170, estabelecendo como dever ao Poder Público o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade. É autora do projeto que instituiu a distribuição gratuita de leite de soja no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

município de Arapongas.

Fundadora do MDB e do PMDB; presidente do PMDB Feminino do Paraná por três gestões; delegada à Convenção Nacional e membro do Diretório Regional.

Fundadora e presidente do PST de Arapongas em 1991 e eleita membro do Diretório Regional em 1992. Presidente do PP de Arapongas e vereadora eleita em 1992.

Em 1994 elegeu-se deputada estadual para o seu terceiro mandato.

Na Assembleia Legislativa foi vice-presidente da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e titular da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e ainda suplente da Comissão de Saúde Pública.”

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A mesma Carta, estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

E seu Regimento Interno prevê, sem seu artigo 27, inciso XVII a sua competência para a denominação dos seus espaços físicos, vejamos:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

XVII – estabelecer a denominação dos espaços físicos da Assembleia Legislativa;

Ademais, o Projeto de Resolução é o meio adequado para regular matéria de caráter administrativo, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do Regimento Interno:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:

Ainda, importante mencionar o Art. 162, II, do Regimento Interno:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Assim, resta claro que a Comissão Executiva possui legitimidade para apresentar o Projeto de Resolução em análise.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1717** e o código CRC **1B6A6A1E9B5A3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6690/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 26/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2022, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6690** e o código CRC **1D6E6D6A9E8F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4351/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4351** e o código CRC **1F6C6D6C9C8F0EB**